



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Tutela Cautelar Antecedente

0000696-16.2025.5.22.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/06/2025

Valor da causa: R\$ 15.862.460,00

Partes:

REQUERENTE: SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI

ADVOGADO: JULIANA DUARTE NAPOLEAO DO REGO

ADVOGADO: EGLE JULLIAN LEMOS PIAUILINO

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA

REQUERIDO: CONSORCIO RECICLE / AURORA

ADVOGADO: LUANA MOREIRA DA CUNHA FARO

REQUERIDO: RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO: LUANA MOREIRA DA CUNHA FARO

REQUERIDO: AURORA SERVICOS LTDA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE TERESINA

TERCEIRO INTERESSADO: HERBERT DA SILVA BACELAR TURISMO

ADVOGADO: ERLANE DA SILVA BACELAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

TutCautAnt 0000696-16.2025.5.22.0004

REQUERENTE: SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO
PIAUI

REQUERIDO: CONSORCIO RECICLE / AURORA E OUTROS (3)

Trata-se de petição do Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí – SEEACEP (ID [2c0b971](#)), na qual denuncia o descumprimento, por parte da reclamada RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., do acordo judicialmente homologado nos autos (ID [6aac471](#)).

O Sindicato alega que, apesar da liberação de valores à reclamada (ID [375e826](#) e [60097ea](#)), esta não comprovou o pagamento integral das verbas rescisórias aos trabalhadores, conforme estabelecido no acordo.

Decido.

Analisando os autos, verifico que a reclamada, de fato, não comprovou o pagamento integral das verbas rescisórias, no prazo estabelecido avença, qual seja, 5 dias a partir da liberação do alvará, que já ocorreu em 27/11/2025, diante da previsão do art. 218, § 3o, do CPC. A notificação posterior para ciência da apreciação da petição não prejudica o referido prazo, pois a reclamada tem ciência que recebeu o valor que estava requerendo para liberação.

Diante disso, defiro em parte o requerimento do Sindicato.

Determino:

Fixo multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador que não tiver seu pagamento comprovado até o dia 10.12.2025. A reclamada deverá apresentar a comprovação dos pagamentos, de forma individualizada, até o prazo assinado, sob pena de incidência da multa.

Diligência da Secretaria: A Secretaria da Vara deverá diligenciar para verificar o cumprimento do mandado de intimação expedido ao Município de Teresina (ID [0bdd39f](#)), cobrando o cumprimento integral da determinação.

Publique-se. Intimem-se as partes.

TERESINA/PI, 05 de dezembro de 2025.

ROBERTO WANDERLEY BRAGA
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO WANDERLEY BRAGA, em 05/12/2025, às 16:54:30 - a633d03
<https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/25120516502181800000016343760?instancia=1>
Número do processo: 0000696-16.2025.5.22.0004
Número do documento: 25120516502181800000016343760